



CONSELHO de ARBITRAGEM

INFORMAÇÃO 9/2017

DIREITOS dos VELEJADORES

As Regras de Regata especificam uma longa série de responsabilidades e obrigações a que os Velejadores estão sujeitos, mas também existem direitos que lhes são devidos mas por vezes esquecidos.

Indicamos alguns desses direitos:

DIREITO de ser informado se for efetuada alguma alteração no Anúncio de Regata.

DIREITO de ler as Instruções de Regata e quaisquer alterações que sejam efetuadas.

Se a sua inscrição numa prova for rejeitada, **DIREITO** a uma audiência onde será discutida a razão dessa rejeição.

Se tem razão para crer que a sua classificação está errada, **DIREITO** de solicitar à Comissão de Regatas para efetuar uma verificação e possível correção.

Se não é evidente o lado da linha pelo qual deve chegar, **DIREITO** a que seja validada a sua chegada por qualquer dos lados.

DIREITO de ser notificado por escrito da data, hora e local onde se realizará uma audiência em que seja uma das partes.

DIREITO de ter conhecimento antes da audiência de qualquer protesto ou pedido de reparação de que seja alvo.

DIREITO de lhe ser concedido tempo razoável para preparar a sua defesa e de chamar as suas testemunhas.

Se entregou o Protesto fora do tempo limite para protestar, e houve razões plausíveis para o seu atraso, **DIREITO** de pedir à Comissão de Protestos para prorrogar o tempo limite.

DIREITO de objetar a presença de um membro da Comissão de Protestos se considerar poder existir um Conflito de Interesse na decisão desse membro.

DIREITO a estar presente na audiência durante todo o apuramento dos factos, chamar as suas testemunhas, questionar todas partes e testemunhas, as suas e as contrárias, e em pedidos de reparação solicitar à Comissão de Protestos para recolher os factos das fontes apropriadas antes da decisão.

DIREITO de não ser penalizado se, em conformidade com as RRV, efetuou a penalização apropriada ou tem direito a ser exonerado.

DIREITO a ser informado, no final da audiência, dos factos apurados, das regras aplicadas, da decisão e suas razões e das penalizações impostas ou reparações concedidas. E se solicitou por escrito nos 7 dias seguintes, **DIREITO** a receber por escrito toda a informação relativa á audiência.

Se foi inevitável não comparecer à audiência, **DIREITO** de solicitar à Comissão de Protestos para reabrir a audiência.

Se estiver convencido que a Comissão de Protestos cometeu um erro significativo na sua decisão, ou se estiverem disponíveis novas provas, no prazo de 24 horas tem **DIREITO** a solicitar uma reabertura da audiência.

continua

03/06/2017